CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 064/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 055/2015
Autoria: Vereador Djalma Alves da Mota
Aprovado em 13/07/2015
Sem emendas
Mantido o veto ao artigo 3º deste Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara de Vereadores aos 14/09/2015.

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 17/09/15
Assinatura

[X] Promulgado: Lei Nº 4814
Assinatura

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Programa Classe Hospitalar nas unidades da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado no Município de Caicó/RN o Programa Classe Hospitalar, com o objetivo de instalar nas dependências físicas de hospitais o serviço de atendimento educacional, coordenado e definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1° – O profissional que atuará no atendimento educacional hospitalar deverá ser do quadro permanente do Magistério Público Municipal e será capacitado para trabalhar nas classes hospitalares.

§2° – O profissional permanecerá lotado nos estabelecimentos de ensino onde a classe hospitalar estará vinculada, mantendo seus vencimentos e sua condição de docente, acrescidos das mesmas vantagens do profissional de saúde atuando em ambiente hospitalar.

Art. 2° – São objetivos fundamentais desta Lei:

I – implantar o Programa e Atendimento Educacional Hospitalar ao educando do Município, que se encontre impossibilitado de frequentar a escola em virtude de situação de internamento hospitalar e sob outras formas de tratamento de saúde, permitindo-lhe a continuidade do seu processo de escolarização, a inserção ou a reinserção em seu ambiente escolar;

II – criar e manter classe hospitalar com intervenção pedagógico-educacional por parte da Secretaria Municipal de Educação, no intuito de proporcionar um adequado desenvolvimento psíquico e cognitivo da criança e do adolescente, matriculados na Rede Municipal de Ensino, que estejam em tratamento prolongado de saúde.

Art. 3° – VETADO.

Art. 4° – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 16 de setembro de 2015.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN